

ADM: 029/2021

DISPENSA: 020/2021

CONTRATO: 015/2021

CONTRATO Nº 015/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INVEST PARANÁ E A EMPRESA LICNES SERVIÇOS LTDA

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011, com sede na Rua Comendador Araújo., 652, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80420-063, inscrita no CNPJ/MF nº 17.269.926/0001-80, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JOSÉ EDUARDO BEKIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LICNES SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Augusto Cornelsen, 200, Bom Retiro, Curitiba, PR, CEP 80520-560, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.416.859/0001-01, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo seu sócio, **ADELINO SZARNOBAY**, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 603.565.995-9 SSP/RS e CPF nº 392.116.730-20, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

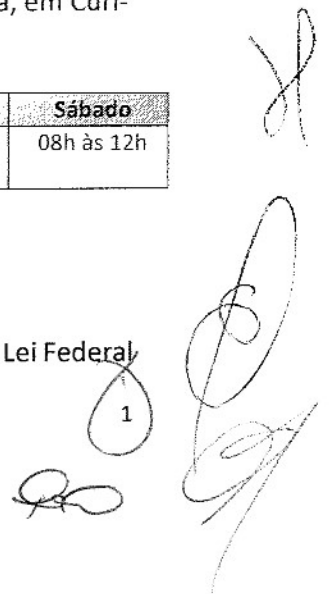
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de copeira, limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, material de limpeza e equipamentos, conforme os critérios e especificações descritos abaixo.

§1º Os serviços contratados serão prestados nas dependências da Invest Paraná, em Curitiba-PR, e são constituídos dos serviços abaixo relacionados:

Tipo de posto de Trabalho	Quantidade	Carga horária	Segunda a Sexta-feira	Sábado
Copeira com adicional de servente	01	44h	08h às 12h e das 13h às 17h	08h às 12h

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado com base legal no disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Invest Paraná obriga-se a:

- a) publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos; proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, materiais de limpeza, uniformes e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) entregar a relação dos empregados destacados para os serviços e informar as alterações de pessoal, sempre que houver;
- b) executar os serviços por intermédio de pessoas idôneas e devidamente treinadas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital de licitação que originou o presente contrato;
- c) zelar constantemente pelo bom nível dos empregados destacados para a realização dos serviços, bem como pelo fiel cumprimento de suas atribuições;
- d) substituir imediatamente os empregados que forem considerados pela Invest Paraná como incompatíveis com os serviços ou que não observem as normas internas atinentes aos serviços contratados;
- e) realizar a substituição de um empregado ausente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;
- f) assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, respondendo, ainda, pelo cumprimento das normas, instruções e ordens internas da Invest Paraná, relacionados com os serviços ora contratados;
- g) refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pela contratante, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
- h) indenizar, no seu valor, eventuais prejuízos ou danos causados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, quer causados à Invest Paraná ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Invest Paraná;
- i) pagar pontualmente os salários, acidentes de trabalho, seguro de vida e todas as obrigações fiscais, sociais, sindicais e trabalhistas, de acordo com a legislação própria dos governos municipal, estadual e federal;
- j) comprovar à Invest Paraná, sempre que solicitado, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- k) comprovar o recebimento do uniforme por parte dos empregados destacados

- para o serviço;
- l) indicar supervisor para determinar as ordens aos empregados disponibilizados, bem como para os contatos pertinentes junto à Invest Paraná;
 - m) promover a adaptação dos empregados para acatar as determinações do supervisor responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços;
 - n) cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referente à prevenção de acidentes – CIPA;
 - o) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;
 - p) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, todos os equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
 - q) manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O contrato será gerido pelo Sr. Paulo Alexsandro Morva Martins, Diretor Administrativo e Financeiro, CPF nº 913.016.619-53 e fiscalizado pelo Sra. Maureen London Bami, Assessora da Presidência, CPF nº 048.635.749-08.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na conta indicada pela **CONTRATADA** (Caixa Econômica Federal, agência 1628, conta 117-3).

A nota fiscal deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento, após o término dos serviços contratados.

O pagamento, somente, será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

O valor global estimado do referido contrato é de R\$ 23.605,14 (vinte e três mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, nos termos do inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93 c/c artigo 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 se inicia da data de sua assinatura, **limitados a 180 dias, contados da constatação da urgência, que ocorreu no dia 30 de agosto de 2021**, data essa que cessou o contrato de prestação de serviços com a outra empresa;

Desta forma, o prazo efetivo de vigência do contrato será da data da sua efetiva celebração/assinatura **até o máximo dia 25 de fevereiro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer pagamento de indenização/penalidades/multas ou qualquer outro valor por parte da CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 112, da Lei Estadual 15.608/2007, sempre por meio de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

§ 2º - Conforme prevê a CLÁUSULA OITAVA, o referido contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer pagamento de indenização/penalidades/multas ou qualquer outro valor por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Em caso de atraso na prestação dos serviços, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total, pactuado, a qual deverá ser recolhida no Setor Financeiro da **CONTRATANTE** no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 129 da Lei Estadual 15.608/2007, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos,
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente contrato.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.



JOSÉ EDUARDO BEKIN
Diretor Presidente
INVEST PARANÁ

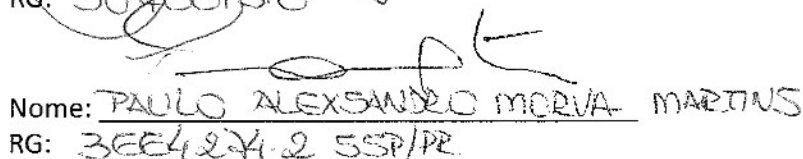


ADELINO SZARNOBAY
Sócio diretor
Licnes Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:



Nome: DANIELLE CAGINSKI FREIDE
RG: 3078815-0



Nome: PAULO ALEXSANDRO MORVA MARTINS
RG: 3EE4274-2 SSP/PR